



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES

LEI Nº 372/77

de 17 de março de 1977.

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Serviço de Educação Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES,
Estado do Rio Grande do Norte:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES, com o fim de desenvolver a política educacional a cargo do município, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 5.692.

Artigo 2º - Para desenvolver os trabalhos de levantamento, pesquisa, coordenação, supervisão e controle das atividades educacionais e intercâmbio com o "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - PAEM" e outros órgãos nas esferas estadual e federal, ficam criadas as seguintes funções gratificadas e cargos providos em comissão:

a) - Uma (1) função gratificada de Coordenadora, com retribuição mensal no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros);

b) - Dois (2) cargos em comissão de Supervisora, com salários mensais de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Artigo 3º - A função de Coordenadora do Serviço Municipal de Educação e Cultura pode ser acumulada com a de Direção das Escolas Municipais, a quem cabe gerir as atividades educacionais do município.

Artigo 4º - Só poderão ocupar as funções de Coordenadora e Supervisora, pessoas portadoras de habilitação técnica, no mínimo licenciatura curta na área educacional, tendo precedência quem possuir curso específico das atividades mencionadas no artigo 2º e suas letras "a" e "b".

Artigo 5º - O Serviço de Educação Municipal será o núcleo para posterior criação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a expansão de suas atividades.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ...